



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	130\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional sobre a ausência para Espanha do Chefe do Estado.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 39 179 — Autoriza as províncias ultramarinas da Guiné e de Macau a contrair no Fundo de Fomento Nacional empréstimos destinados à execução dos empreendimentos incluídos no Plano de Fomento.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 343 — Aumenta com mais um escrivão de 2.ª classe o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Beja.

Portaria n.º 14 344 — Aumenta de um copista o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do registo predial e do registo civil de vários concelhos.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 180 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a reforçar verbas inscritas no capítulo 3.º do orçamento segundo dos mencionados Ministérios.

Decreto n.º 39 181 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado. — Introduce alterações nos orçamentos de vários Ministérios e autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Portaria n.º 14 345 — Fixa, relativamente ao ano económico de 1952, em 0,10 a percentagem com que os bancos e casas bancárias têm de contribuir para a fiscalização, nos termos do n.º 7.º do artigo 12.º do Decreto n.º 10 634.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 39 182 — Altera a categoria de alguns postos consulares de carreira e fixa as dotações para despesas de residência dos mesmos postos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 346 — Manda publicar nas províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 38 961, que determina a abolição das cartas de saúde e respectivos vistos consulares.

ausência para Espanha, no decurso do corrente ano, do Presidente da República, e tomou conhecimento de igual resolução por parte do Governo.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 39 179

Tendo o Fundo de Fomento Nacional, segundo os programas de execução do Plano de Fomento no ultramar aprovados pelo Conselho Económico, de levar a efeito empréstimos à Guiné e a Macau até ao montante respectivamente de 78 000 e 23 000 contos, torna-se necessário habilitar estas províncias a realizarem o respectivo contrato e estabelecer o modo segundo o qual terão de liquidar as responsabilidades assim contraídas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as províncias ultramarinas da Guiné e de Macau a contrair no Fundo de Fomento Nacional empréstimos amortizáveis, nas importâncias máximas de, respectivamente, 78 000 e 23 000 contos, destinados à execução dos empreendimentos incluídos no Plano de Fomento.

§ único. Estes empréstimos serão utilizados por fracções de valor igual às importâncias inscritas nos programas anuais aprovados pelo Conselho Económico para execução do mesmo Plano e serão objecto de contrato entre o Fundo de Fomento Nacional e o Ministério do Ultramar, na qualidade de representante das províncias interessadas.

Art. 2.º Os empréstimos a que se refere o artigo anterior vencerão o juro de 4 por cento ao ano, contado sobre as importâncias anualmente levantadas, e serão reembolsáveis em trinta semestralidades, com vencimento em 30 de Junho e 30 de Dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira no dia 30 de Junho de 1959.

§ único. Os governos das províncias poderão antecipar as amortizações que julgarem convenientes.

Art. 3.º Os encargos dos empréstimos a que este diploma se refere constituem despesa obrigatória das províncias, devendo anualmente ser inscritas nos respectivos orçamentos as verbas necessárias à sua liquidação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre a ausência para Espanha do Chefe do Estado

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional resolve, nos termos do artigo 76.º da Constituição Política, dar assentimento à

Art. 4.º O movimento de fundos destinados ao reembolso dos créditos e pagamento dos seus juros será feito, sem dependência de quaisquer autorizações ou formalidades, pelo Banco Nacional Ultramarino. Os Governos da Guiné e de Macau habilitarão para isso, oportunamente, o Banco com os fundos necessários.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará imediatamente em vigor na metrópole e nas províncias ultramarinas da Guiné e de Macau.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 14 343

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Beja com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 21 de Abril de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 344

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja aumentado de um copista o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do registo predial e do registo civil nos concelhos de Alvaiázere, Amares, Avis, Boticas, Calheta (S. Jorge), Carrazeda de Ansiães, Castelo de Paiva, Ferreira do Alentejo, Fornos de Algodres, Mesão Frio, Mondim de Basto, Murça, Paços de Ferreira, Penela, Ponte da Barca, Portel, Sátão, Vila Nova de Cerveira e Vila Nova de Foz Côa.

Ministério da Justiça, 21 de Abril de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 39 130

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 2:100.000\$, destinado a reforçar pela

forma a seguir mencionada o orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Artigo 21.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros ocasionadas pelas relações internacionais e outras não especificadamente previstas no orçamento, a pagar no País» + 922.000\$00

Artigo 26.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Móveis — Aquisição de mobiliário, decoração e apetrechamento de embaixadas e legações e outras despesas provenientes destas aquisições»:

Alinea f) «Outros postos» + 650.000\$00

Artigo 27.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Alinea e) «Outros imóveis» + 528.000\$00

2:100.000\$00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior, são anuladas as importâncias que se passam a mencionar no capítulo 1.º do orçamento em vigor do Ministério das Finanças:

No artigo 9.º, n.º 1).	500.000\$00	
No artigo 10.º, n.º 1).	300.000\$00	
No artigo 10.º, n.º 2).	1.300.000\$00	2:100.000\$00

Art. 3.º As despesas realizadas por conta dos reforços que o artigo 1.º concretiza ficam dispensadas do cumprimento das formalidades legais.

§ 1.º É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro dos Negócios Estrangeiros as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito que pelo presente diploma é aberto.

§ 2.º A documentação respeitante às despesas efectuadas pelos fundos requisitados nos termos do parágrafo anterior será enviada à referida Repartição, devidamente relacionada e justificada, até dois meses depois de realizadas, carecendo de despacho fundamentado todas as despesas para que tenha havido impossibilidade em obter a documentação normal.

§ 3.º A 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública conferirá no prazo de trinta dias as contas de que trata o § 2.º e submetê-las-á, por intermédio da sua Direcção-Geral, ao visto do Ministro das Finanças, que, a ser concedido, legitima a competente prestação de contas.

§ 4.º O saldo que se verificar entre as importâncias requisitadas e as despendidas nos termos deste decreto-lei será em seguida repostos nos cofres do Tesouro, mediante guia passada pela mesma 7.ª Repartição.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.